



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2026, DE 24 FEVEREIRO DE 2026

Estabelece normas e procedimentos para a prestação de serviços odontológicos no âmbito da Assessoria de Assistência Médica e Odontológica deste Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei n. 5.081/1966, que regula o exercício da odontologia, e as demais normas deontológicas e éticas do Conselho Federal de Odontologia (CFO), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais entidades legitimadas, que regulam a atividade da odontologia e as normas sanitárias para o seu exercício em consultórios;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização do serviço de assistência odontológica no âmbito do Tribunal;

CONSIDERANDO as atribuições da Assessoria de Assistência Médica e Odontológica (AAMO), elencadas no art. 80 da Resolução TRE/AL nº 15.904/2018;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº 0009106-18.2019.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O serviço de assistência odontológica, no âmbito da Assessoria de Assistência Médica e Odontológica (AAMO), será prestado conforme as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, além dos preceitos decorrentes da Lei n. 5.081/1966, que regula o exercício da odontologia, e das demais normas deontológicas e éticas editadas pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais entidades legitimadas, que regulam a atividade odontológica e as normas sanitárias para o seu exercício em consultórios .

Art. 2º São considerados beneficiários dos serviços de que trata esta Instrução Normativa:

I – os servidores ativos e inativos das carreiras do Tribunal;

II – os servidores sem vínculo efetivo, ocupantes de cargo em comissão;

III – os requisitados ou cedidos de outros órgãos, no exercício de cargo em comissão ou de função comissionada;

IV – os servidores da União com exercício provisório no Tribunal;

V – os empregados terceirizados, exclusivamente em casos de urgência (Art. 80, II, da Resolução TRE/AL nº 15.904/2018, que aprovou o Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional de Alagoas).

Parágrafo Único. Os servidores que acumulam cargos ou empregos públicos, nos termos da Constituição Federal, bem como aqueles referidos nos incisos III e IV deste artigo, terão direito à assistência odontológica exclusivamente em relação a um dos vínculos, sendo automaticamente excluídos da condição de beneficiários neste Tribunal caso optem pela utilização do serviço no órgão de origem.

Art. 3º Aos servidores efetivos da União, incluídos os integrantes das carreiras do Tribunal e os servidores com exercício provisório neste Regional, será assegurada a continuidade da assistência odontológica durante licenças ou afastamentos com prejuízo da percepção dos vencimentos, desde que mantido o vínculo com o Regime Próprio de Previdência Social da União (RPPS), mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição.

Parágrafo único. Os demais beneficiários referidos no art. 2º desta Instrução Normativa submeter-se-ão, durante afastamentos com prejuízo da percepção dos vencimentos, às regras aplicáveis nos regimes previdenciários a que estejam vinculados, não sendo assegurada, neste caso, a manutenção do vínculo como beneficiário junto ao Tribunal.

Art. 4º A AAMO realizará, anualmente, campanha de prevenção odontológica voltada aos servidores, com o objetivo de desenvolver ações integradas e continuadas de conscientização sobre a importância da saúde bucal.

§ 1º A campanha referida neste artigo terá como finalidade a redução da incidência de cáries e doenças periodontais entre os beneficiários, bem como a coleta de dados para subsidiar a elaboração de novos programas de tratamento.

§ 2º Os critérios para a realização da campanha serão definidos pela AAMO, que estabelecerá o período de execução, as formas de divulgação, a operacionalização, os recursos materiais necessários e os mecanismos de avaliação dos trabalhos.

Art. 5º O atendimento do serviço de assistência odontológica será prestado, de forma gratuita, no consultório do Tribunal, por odontólogo pertencente ao seu quadro de pessoal.

Art. 6º As atividades a serem executadas pelo serviço de assistência odontológica, em caráter suplementar

àquelas previstas no Regulamento da Secretaria do Tribunal, compreendem:

I – a realização de perícias e análises documentais;

II – o atendimento de urgências odontológicas;

III – os procedimentos de clínica odontológica básica.

Art. 7º Os beneficiários serão atendidos mediante marcação prévia de consulta, respeitada a prioridade daqueles em tratamento e a disponibilidade de horário.

§ 1º A consulta inicial deverá ser agendada por meio de e-mail funcional.

§ 2º Na consulta inicial, será preenchida ficha clínica contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – identificação do odontólogo responsável pelo atendimento;

II – identificação do beneficiário;

III – anamnese;

IV – dados do exame físico;

V – odontograma;

VI – plano de tratamento;

VII – assinatura do beneficiário, atestando a veracidade das informações prestadas e autorizando a realização do tratamento proposto;

VIII – marcação das consultas subsequentes, se necessárias à execução do plano de tratamento.

§ 3º As consultas subsequentes à inicial serão agendadas com frequência semanal, preferencialmente no mesmo dia e horário.

§ 4º O beneficiário com consulta agendada deverá informar previamente à AAMO eventual impossibilidade de comparecimento ou, em caso de força maior, justificar a ausência posteriormente.

§ 5º Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos, a consulta poderá ser cancelada, salvo se o tempo restante for suficiente para a realização do atendimento previsto.

§ 6º Configura-se desistência do tratamento a ausência injustificada em 3 (três) consultas consecutivas, hipótese em que o beneficiário ficará impedido de remarcar nova consulta pelo prazo de 3 (três) meses.

§ 7º A desistência voluntária do tratamento deverá ser comunicada formalmente pelo beneficiário ao serviço de assistência odontológica e registrada na ficha clínica, com a devida assinatura.

§ 8º Compete à AAMO informar previamente os beneficiários sobre a impossibilidade de realização dos atendimentos agendados, ressalvados os casos de força maior ou eventos imprevisíveis.

Art. 8º Nos casos de urgência, assim atestados pelo odontólogo, o servidor terá prioridade absoluta de atendimento, ainda que não haja disponibilidade de horário. Nessa hipótese, a consulta previamente agendada para o mesmo horário será desmarcada e remarcada para o primeiro horário disponível, a fim de viabilizar o atendimento de urgência.

Parágrafo único. Consideram-se casos de urgência aqueles em que o beneficiário apresentar quadro de dor ou infecção.

Art. 9º As irregularidades praticadas com o objetivo de utilizar indevidamente o serviço odontológico ensejarão a imediata interrupção do atendimento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 10. A administração do serviço de que trata esta Instrução Normativa compete à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 11. A AAMO apresentará, bimestralmente, à Secretaria de Gestão de Pessoas planilha contendo o quantitativo de pacientes atendidos, bem como a descrição e o quantitativo dos procedimentos realizados, para fins de planejamento, gestão e auditoria, resguardada a privacidade dos pacientes.

Art. 12. O Tribunal poderá, a qualquer tempo, limitar, alterar, reduzir ou suspender a prestação dos serviços de que trata esta Instrução Normativa, a seu critério, especialmente nos casos de indisponibilidade de materiais ou de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a cobertura das despesas correspondentes.

Art. 13. Havendo disponibilidade de materiais ou de recursos orçamentários, o Tribunal poderá, a seu critério, autorizar o atendimento odontológico a familiares previamente cadastrados dos beneficiários referidos nos incisos I a IV do art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a)-Geral deste Tribunal.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Presidente